



O DIREITO À PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: o percurso legal

Paula Márcia Seabra de Sousa, Gerson Tavares do Carmo, Murialdo Gasparet.

Resumo

A presente pesquisa estuda o acesso e a permanência na educação de adolescentes que, muitas vezes, não são reconhecidos como sujeitos de direito, amparados pelo princípio da dignidade humana, por estarem em conflito com a lei. O estudo situa-se no âmbito da Psicologia Jurídica e do Direito à Educação. O objetivo geral deste trabalho é identificar e analisar os significados que os jovens, em conflito com a lei e que cumprem medida socioeducativa de internação, dão à educação e se existe possibilidade concreta para que os mesmos permaneçam na escola. Todavia, o objetivo da primeira etapa dessa pesquisa é fazer um levantamento histórico das legislações que favoreceram o constructo do imaginário social atual em relação aos adolescentes em conflito com a lei, para assim compreendermos e refletirmos sobre os preconceitos e estigmas em relação a esses autores sociais. A metodologia utilizada, nessa primeira etapa, será a Revisão de Literatura. Historicamente os investimentos de recursos públicos em presídios e instituições de acolhimento são escassos e descontínuos. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi instituído em 18 de janeiro de 2012 pela Lei n.º 12.594, tendo como finalidade regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional. São seis as medidas socioeducativas previstas no ECA e no SINASE: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; e internação. Ressalta-se que, apesar de haver no ordenamento jurídico legislações específicas de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, especificamente para os que estão em conflito com a lei, ainda é possível encontrar marcas acentuadas de vigência do “modelo FEBEM”, como: superlotação das unidades de internação; condições insalubres; práticas punitivas e até de torturas dos agentes; descumprimento dos prazos de internação provisória; e acautelamento irregular em cadeias públicas. O viés repressor/vingativo de suas ações precisa ser suprimido para que se possa, por meio de um caminho pedagógico, oferecer projetos de vida aos adolescentes em conflito com a lei, levando em consideração um acompanhamento humanizado, educativo e promotor de potencialidades positivas e saudáveis.

Palavras-chave: Direito; Educação; Jovens em Conflito com a Lei; Internação.

Instituição de fomento: FAPERJ, UENF.